PROCESSO-TC-7837/10

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1627 /2010

RELATÓRIO

- 1. <u>Órgão de origem:</u> Prefeitura Municipal de Caaporã
- 2. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Convite nº 20/07, seguido do Contrato nº 23/07, celebrado com o Srº José Maria Herculano da Silva, no valor mensal de R\$ 1.850,00, pelo período de 12 meses, perfazendo um montante de R\$ 22.200,00.
- 3. <u>Objeto do Procedimento:</u> Prestação de serviços técnico-contábeis para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caaporã.
- <u>4.</u> <u>Relatório da Auditoria:</u> A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
- <u>5.</u> <u>Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:</u> Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Face as conclusões do Órgão Técnico, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento** Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de outubro de 2010

> Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE